



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 64/2022 - COMDICA

Dispõe sobre seleção de projetos para Cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Município de Caruaru no ano de 2022, e cria Comissão de Seleção e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (FUNDECA), com alicerce nas disposições insculpidas no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.609 de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 020 de 01 de março de 2018; e alterações posteriores, e ainda no uso das atribuições instituídas no inciso V do Art. 10 da Lei nº 3.362/91, e no Art. 3º do Decreto nº 012/95 e a deliberação do Conselho na Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade da Administração Pública, que condiciona as atividades administrativas ao atendimento da lei, e tal princípio não está restrito apenas a atividade da administração, estendendo-se também às demais atividades do Estado, de forma a evitar que os agentes públicos atuem sem seguir as normas especificadas em lei, não podendo dela se afastar.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que veda a prática de atos administrativos desvinculados do interesse público, e que tais atos não devem atender a interesse pessoal ou privado – para proteger ou prejudicar.

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade que orienta a ação administrativa de forma a controlar o poder discricionário do administrador, objetivando a boa-fé (obrigação de comportar-se honestamente) e confiança de que o ato realizado tem finalidade pública e está revestido do dever de probidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade que determina a transparência dos atos administrativos para que ocorra ampla divulgação e conhecimento do que os administradores estão a realizar, visto que este princípio reclama não apenas a simples publicação dos atos e ações públicas, mas que esses sejam compreensíveis a todos, o que o torna expressão do direito fundamental à informação.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência que estabelece o dever da Administração Pública de atender o cidadão e a cidadã na exata medida de sua necessidade, com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo resultado social. Para tanto, precisa utilizar os melhores meios sem se distanciar de seus objetivos para atingir a satisfação das necessidades coletivas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹ Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

² Decreto de Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 86, dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que em Caruaru a Política Municipal para Criança e Adolescente é feita de forma integrada nos termos da existência de todos os órgãos e instrumentos necessários a sua execução, entre estes o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado por lei, como órgão permanente e deliberativo com competências para definir as prioridades da referida Política, atuar na estratégia de formulação e controle da política, propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias como gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes (FUNDECA) e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar essas ações, aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência à Criança e o Adolescente, bem como apreciá-los previamente, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CONSIDERANDO haver no município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), normatizado em lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. E que os recursos devem ser aplicados no financiamento total ou parcial em programas, projetos e serviços de Assistência a crianças e adolescentes, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução da política para criança e adolescente, bem como por organizações civis.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com suas alterações pela Lei 13.204/2015, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, no caso entidades de atendimento, em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em instrumentos jurídicos próprios, a saber: termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

CONSIDERANDO que o MROSC determina que a administração pública adote o Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível padronizado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

CONSIDERANDO que a Resolução nº 41 do COMDICA, estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e as entidades ou organizações civis que prestam serviços de interesse da criança e do adolescente que devem cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos nas normas já consagradas estarem regularmente constituída, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA.

Resolve:

Art. 1º. Após deliberação em Reunião Plenária do dia 18 de Fevereiro de 2022, tornar pública a abertura do processo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho para concorrer ao cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o ano de 2022-2023, baseados nas normas estabelecidas no EDITAL nº 01/2022.

Art. 2º. O referido Edital visa selecionar projetos de Entidades e Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas neste Conselho, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente à matéria e neste Edital, interessadas em firmar Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, voltados à política municipal para Criança e Adolescente.

Art. 3º. Fica criada Comissão de Seleção destinada para o apoio na análise dos Projetos e Planos de Trabalho, como também acompanhar todo processo de seleção, que será composta por 04 (quatro) membros abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRICULA
DIRCEU LEMOS SILVA	REPRESENTANTE DA OAB CARUARU	OAB/PE 32.023
FERNANDA RAFAELLA CHAGAS PEREIRA	SDSDH	52130-2
MARIA PÉRPETUA SOCORRO DANTAS	CÂMARA DE VEREADORES	1045
THIAGO PESSOA PIMENTEL	LIONS	OAB/PE 23.715

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão se esgotarão quando das assinaturas dos Termos de Colaboração entre o COMDICA e as Organizações da Sociedade Civil para execução das Parcerias.

Art. 5º. Será contratada uma consultoria destinada a processar e julgar os projetos para cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Municipal do Edital nº 01/2022, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada no Município de Caruaru pelo Decreto nº 020 de 01 de março de 2018.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

Art. 6º. Todas as condições necessárias à celebração da Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, encontram-se estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru-PE 21 de fevereiro de 2022.

FERNANDA RAFAELLA CHAGAS

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-
COMDICA